



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇO 15/2018

Processo 15151/2018

Objeto: Análise de Recurso

Trata-se de Tomada de Preços que tem por objeto a Contratação de empresa especializada, por regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra para confecção de monumento relativo ao Centenário do Município, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

A sessão de recebimento e abertura fora marcada para o dia 25 de setembro de 2018, sendo abertos nesta data os envelopes 01 - Documentação. Participaram do certame as empresas: 1) RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA, 2) PAVERBRAS OBRAS E PAVIMENTOS LTDA - ME, 3) A.A BUENO - EPP. Após análise da documentação pela Comissão Permanente de Licitações, o processo foi encaminhado para análise dos atestados de capacidade técnica, e posteriormente para análise dos balanços patrimoniais apresentados.

Todas as empresas restaram inabilitadas, pelos motivos a seguir expostos:

- **A.A BUENO - EPP**, inabilitada por não apresentar a exigência do item 6.4, alínea “d” do edital, no que tange ao atestado de capacidade técnica contendo a parcela de maior relevância – **Solda TIG**.

- **RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA**, inabilitada por não apresentar a exigência do item 6.4, alínea “d” do edital, no que tange ao atestado de capacidade técnica contendo a parcela de maior relevância – **Solda TIG**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352

- **PAVERBRAS OBRAS E PAVIMENTOS LTDA - ME**, inabilitada por apresentar o documento exigido no item 6.2, alínea “c” do edital, Certidão de Quitação ou Regularidade junto à Fazenda (do domicílio ou sede do licitante) FEDERAL (Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em dívida ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), com data de validade vencida; por não apresentar o documento exigido no item 6.4, alínea “c” do edital, Certidão de inscrição dos responsáveis técnicos (profissional indicado no subitem anterior) no Conselho Regional Competente; e por não apresentar a exigência do item 6.4 do edital, alínea “d”, no que tange ao atestado de capacidade técnica contendo as parcelas de maior relevância: **Solda TIG e Concreto Armado FCK 25Mpa.**

Aberto o prazo recursal previsto no art. 109, I “a”, da Lei 8.666/93, a empresa **A.A BUENO - EPP** inconformada com os fundamentos que embasaram sua inabilitação, interpôs recurso aduzindo, em síntese, que:

- a administração deve evitar consignar nos editais requisitos sem finalidade objetiva, confusos e contraditórios, truncados, anti-isonômicos e desnecessários, que sirvam para dificultar ou frustrar uma maior participação de interessados;
- a licitante apresentou documentação de profissionais habilitados na forma da lei, pois foi a única a apresentar em seu quadro técnico Engenheiro Mecânico, que seria o único profissional que poderia apresentar atestado literalmente idêntico ao exigido em edital;
- que o monumento alusivo aos 100 anos da emancipação do município não acontecerá no centenário se a comissão de licitações se atentar a requisitos meramente formais;

Cita o artigo 30, da Lei 8.666/93, o item 6.4 do edital e jurisprudências.

Por fim, requer a sua habilitação para que continue sua participação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352

isonômica nesta licitação sem a necessidade da busca de amparo judicial.

Ainda, se a Comissão não atender sua solicitação, a encaminhe para a autoridade superior.

As demais empresas participantes do certame encaminharam renúncia do prazo de contrarrazões.

É o breve relatório.

Sob o ponto de vista formal, o recurso atende à legalidade e ao instrumento convocatório, sendo que as partes se manifestaram tempestivamente.

Inicialmente, cabe salientar que a análise da documentação técnica apresentada pelas empresas participantes e o apontamento dos aspectos que levam a habilitação ou inabilitação destas é feita por profissionais especializados, designados pelo poder executivo. A Comissão Permanente de Licitações, se ampara nas decisões por eles proferidas, como no caso em tela e, portanto, remeteu o recurso ao Gestor Técnico Eng. Civil Rafael Viccari para análise e parecer referente as razões ora apresentadas. Logo, segue manifestação conforme folha 284 do processo, nos termos transpostos a seguir:

“No que tange a questões técnicas, não vislumbramos comprovação através de atestados da capacidade técnica para a execução de SOLDA TIG.”

Denota-se que o Gestor Técnico opina por manter a inabilitação da empresa nas questões de cunho técnico.

Quanto à qualificação técnica, pode-se citar o doutrinador Marçal Justen Filho:

“A expressão “qualificação técnica” tem grande amplitude de significado. **Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimentos e habilidades**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352

teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado. Isso abrange, inclusive, a situação de regularidade em face de organismos encarregados de regular determinada profissão.

[...]

O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletido a heterogeneidade dos objetos licitados. Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a Administração. Quando muito, poderia imaginar-se que o objeto é suficientemente simples para ser executado por qualquer profissional de uma certa área." [Grifei]

É conclusivo, portanto, afirmar que a licitação é um procedimento documental, no qual se observa a formalidade necessária e suficiente para garantir segurança jurídica tanto para o licitante quanto para a Administração Pública. O caráter competitivo dos processos licitatórios afasta a inabilitação de licitante que apresentar em sua documentação simples irregularidade. No entanto, a não comprovação da capacidade técnica não se configura como simples irregularidade, mas descumprimento de regras do Edital.

O que vislumbra-se na hipótese ora guerreada não é considerado apenas excesso de formalismo; é necessária a observância de diversos princípios da licitação, dentre estes, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Pois bem. O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório aduz que, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos.

Nesse sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho[3]:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração, afastando-se, assim, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352

É valioso ressaltar que a licitação é um procedimento formal, o que impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei, mas também, do próprio edital, como no referido certame, em que se deve ter o cuidado de habilitar empresas que realmente cumpram com os requisitos editalícios, e conseqüentemente tenham condições mínimas de executar satisfatoriamente o objeto em questão.

Ao tomar conhecimento do objeto a ser contratado através deste certame e de seu respectivo Edital fica evidente que o Município de Erechim não agiu de forma abusiva, ou incorreu em excesso de formalismo ao fazer as exigências editalícias que entendeu pertinentes ao objeto licitado. Ainda na esteira dos princípios a que se baseia todo e qualquer procedimento licitatório neste Município é relevante frisar que a ampla competitividade não autoriza o descumprimento da regra, ditada entre as partes através do Edital. Ao contrário, demonstra a imprescindibilidade da sua observância, ainda que viável futura adequação.

Sendo assim, a ausência do cumprimento de uma das exigências contidas no item 6.4 do edital, importa na inabilitação das licitantes/recorrentes, mostrando-se correto o julgamento, não merecendo qualquer reparo.

Ainda quanto à vinculação ao edital, este constitui a “lei interna da licitação” e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro “... trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento”.(Di Pietro, 1999, 299). É, no dizer de Hely Lopes, o “princípio básico de toda licitação”.

Dessa forma, a empresa, ao não apresentar o Atestado de Capacidade Técnica solicitado no edital, está infringindo o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, um dos princípios basilares da Licitação.

Por fim, resta evidente que não há motivos que levem ao provimento do recurso, pois a Recorrente não demonstrou argumentos bastantes que pudessem vir a alterar qualquer decisão proferida neste certame, bem como, por não ter sido demonstrada qualquer prova de irregularidade procedimental ou legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352

Seguros de nosso acertado julgamento ao inabilitar a empresa ora recorrente, **A.A BUENO - EPP**, ainda contamos com o respaldo da análise da Comissão Permanente de Análise dos Atestados de Capacidade Técnica baseado nos documentos apresentados na forma como foram entregues em seu envelope.

Assim, seria incoerente ir contra o parecer da Assessoria Técnica.

Ante o todo acima aludido e valendo-se do auxílio prestado pelo Gestor Técnico, **opina** a Comissão Permanente de Licitações por, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **A.A BUENO - EPP** mantendo-a inabilitada no certame.

Encaminha-se o processo para apreciação superior.

Erechim, 19 de outubro de 2018.

Andréia Fruscalso

Tífani Dagostini

Letícia dos Santos Prativiera

Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352

Tomada de Preços 15/2018

Processo 15151/2018

Pelas razões e argumentos manifestados, acolho, pelos seus próprios fundamentos, o parecer exposto pela Comissão Permanente de Licitações, **negando provimento ao recurso** interposto pela empresa **A.A BUENO – EPP**.

Neste ato informamos que o recurso foi também analisado pela autoridade superior conforme requerido pela Recorrente, sendo por esta improvido.

Erechim, 19 de outubro de 2018.

VALDIR FARINA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
PREFEITO MUNICIPAL
AUTORIDADE SUPERIOR